

**LEI N. ° 632/2005.**

**Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, na forma que indica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“Art. 128 - A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, do plano plurianual, e da Lei Orçamentária Anual, obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, Leis Complementares e na Constituição do Estado, observadas normas específicas de Direito Financeiro e Orçamentário.

**Parágrafo 1º -** Ressalvada disposição em contrário, estabelecida em Lei Complementar Federal, serão observadas as seguintes normas relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual: (NR)

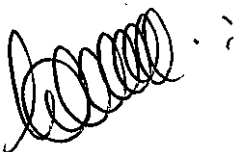
I - O Projeto do Plano Plurianual - PPA, para vigência até o final do primeiro exercício do mandato subsequente, será encaminhado até o dia 30 de setembro do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (AC)

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente será encaminhado, anualmente, até o dia 30 de maio e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da respectiva sessão legislativa; (AC)

III - O Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente será encaminhado até o dia 30 de outubro de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da respectiva sessão legislativa; (AC)

IV - As alterações do Plano Plurianual serão encaminhadas sempre que se fizerem necessárias, tendo em vista a compatibilização e a adequação da execução e/ou elaboração dos Orçamentos Anuais; (AC)

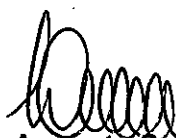
V - As revisões do Plano Plurianual - PPA serão encaminhadas, quando necessárias e justificadas, até o dia 30 de setembro do correspondente exercício financeiro.”(AC)



**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, conforme determina o art. 165, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 12 de maio de 2005.**



**Luiz Augusto Senna Britto**  
Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI  
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO  
DA PREFEITURA.

Lençóis, 12 / 05 / 05

Ass. 